

**Lei nº 2.993, de 08 de julho de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

§ 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL e do PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL.

**Art 3º** Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.0000 – Contribuições

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de  
julho de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.993, de 08 de julho de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME**, CNPJ nº 04.993.780/0001-79, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 361, Bairro Passo da Aldeia, neste ato representada por sua proprietária, Sr<sup>a</sup>. **CLEUNICE PACHECO PISSAIA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 528.931.700-32, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira:**

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Cleunice Pacheco Pissaia ME.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 12, de 29 de abril de 2009 do PROTAQ e Lei nº 2.993, de 08 de julho de 2009.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

§ 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL e do PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º desta cláusula.

### **Cláusula Segunda:**

A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL.

### **Cláusula Terceira:**

Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Cláusula Quarta:**

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.0000 – Contribuições

**Cláusula Quinta:**

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

**Cláusula Sexta:**

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 08 de julho de 2009.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**Cleunice Pacheco Pissaia**  
Cleunice Pacheco Pissaia ME.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Exp. de Motivos nº 069/2009

Taquari, 29 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., que atua nos ramos de manutenção de equipamentos e máquinas, serviços de usinagem e solda.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa, receberá incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio. A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 08 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

Após 04 (quatro) meses o PROTAQ fará avaliação da contrapartida e será concedido mais um incentivo sobre os empregos gerados, de 40 % (quarenta por cento) sobre cada emprego, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 12, de 29 de abril de 2009, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE